



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

MINUTA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, autorizado pelo Processo nº 13448/2023 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024, Requisição de Contratação nº 1066/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, Decreto nº 2727/2019, de 22 de outubro de 2019, Lei Municipal nº 1861/2019 de 11 de Julho de 2019, alterada pela Lei Municipal 2145/2021 de 07 de Dezembro de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão, destinado ao benefício de “Cartão Reforma Quissamã”, em meio eletrônico (cartão eletrônico com chip de segurança/cartão com tarja magnética), visando o atendimento aos concessionários/beneficiários do Programa Municipal de Habitação Popular de Interesse Social e outros, desde que referenciado pelo CAD-ÚNICO /QUISSAMÃ, conforme especificações do Termo de Referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

1.1. Município de Quissamã – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, pessoa jurídica de direito público, com sede, situada à Rua Comendador José Julião, nº 142, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.123.769/0001-93, representado neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Sr.^a Rosane Maria Barreto de Barros, e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa _____ com sede na Rua _____, CEP: _____, e inscrita no CNPJ sob nº _____, representado por _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF/MF sob o

n.º _____, a saber:

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, mediante assinatura da presente Ata de Registro de Preços com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

1.4. O preço de R\$ _____ (_____) será pago mediante os serviços realizados e conferidos, quanto à qualidade, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.4.1. A Taxa de Administração pelo serviço objeto desta Ata de Registro de Preços, será de _____ (_____).

1.4.2. O valor a ser creditado no Cartão Reforma de cada beneficiário, será de no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo variar de acordo com a alteração na Legislação Municipal que rege este benefício.

1.4.3. O pagamento será feito à **ADJUDICATÁRIA**, de acordo com a solicitação e Nota de Empenho, emitidas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente e certidões negativas válidas que se fizerem necessárias.

1.4.4. Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a reemissão desta.

1.4.5. O pagamento/repasso aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da **adjudicatária**.

1.4.6. Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de “*FACTORING*”, devendo os boletos bancários serem em nome da empresa adjudicatária.

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.8. Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em

que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposto no artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

1.9. Os serviços serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.10. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE	FICHA
46.01.16.482.0141.2365	3390.32	170403	2812

1.11. Este instrumento de Registro de Preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 18 do Edital.

1.13. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.14. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.15. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024.

1.16. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

1.17. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

1.17.1. A partir da data do recebimento da solicitação a adjudicatária deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões de 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via, deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e o valor total do crédito deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após informações da Coordenadoria Municipal de Habitação.

1.17.2. A entrega dos cartões magnéticos deverá ser efetuada na Coordenadoria Especial de Habitação, em dias úteis, de Segunda a Quinta-feira, das 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 e às Sexta-feira de 8:00 às 12:00 horas. Situado na Rua Comendador José Julião, nº 140 – Centro – CEP:28.735-000 – Quissamã-RJ, após publicação da relação de beneficiários no Diário Oficial de Quissamã – DOQ.

1.18. Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços nº ____/2024, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

1.19. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

1.20. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem de sua utilização.

1.21. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do Registro de Preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

1.22. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.23. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.24. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.25. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1.27. A ADJUDICATÁRIA deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

1.28. A ADJUDICATÁRIA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

1.29. A ADJUDICATÁRIA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que a ADJUDICANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da adjudicatária.

1.30. A ADJUDICANTE poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da ADJUDICATÁRIA, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

1.31. A ADJUDICATÁRIA deverá fornecer periodicamente, a pedido da ADJUDICANTE, lista ou relação (impressa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados, destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos beneficiários. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

1.32. O cartão será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

1.33. A ADJUDICATÁRIA deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

1.34. A ADJUDICATÁRIA será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, mediante apresentação de Registro de Ocorrência na Secretaria de Estado de Polícia Civil, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela ADJUDICANTE ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de comunicação.

1.35. A ADJUDICATÁRIA deverá manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, em todos os dias da semana, para prestar informações como: liberar o cartão para utilização a partir do desbloqueio do beneficiário, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas no termo de referência e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros Contratantes de Serviços Similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

1.36. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão para cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

1.37. A ADJUDICATÁRIA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.

1.38. A ADJUDICATÁRIA será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

1.39. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pelo **adjudicante**, caso haja necessidade.

1.40. A ADJUDICATÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução da presente ata de registro de preços, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital.

1.41. A ADJUDICATÁRIA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários da ADJUDICANTE, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente a ADJUDICATÁRIA, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

1.42. Os créditos do Cartão Reforma Quissamã não utilizados no período de validade estabelecido no Inciso I, art. 5º do Decreto 2727/2019 deverão ser devolvidos à ADJUDICANTE.

1.43. A ADJUDICANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus beneficiários

1.44. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar a ADJUDICANTE, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

1.45. Caberá a ADJUDICATÁRIA disponibilizar os créditos referentes aos cartões por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os beneficiários da adjudicante precisem se dirigir a postos de recarga.

1.46. A ADJUDICATÁRIA deverá disponibilizar para a ADJUDICANTE, em sistema eletrônico ou on-line relatório gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido.
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados.
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuários.

1.47. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões, após cada transação, o saldo disponível impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos.

1.48. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos advindos da inadequação do serviço.

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

2.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

2.4. As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

2.5. As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente, devidos pela administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2024, o anexo I – relação dos itens da licitação (HISTÓRICO DO PREGÃO), com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1. Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente

fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto nº 2729/2019 e do art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã/RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã(RJ), _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Rosane Maria Barreto Barros
Gestora do Fundo Municipal de
Habitação de Interesse Social

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CNPJ: _____

CIENTES:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____